



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22

LEI Nº566/2022



*CONCEDE ANISTIA AS CONSTRUÇÕES
EDIFICADAS SEM ATENDIMENTO AS LEIS
MUNICIPAIS, AUTORIZANDO O PODER
EXECUTIVO A CONCEDER O RESPECTIVO
HABITE-SE.*

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a regularização de imóveis construídos no Município de Santa Rita de Minas, até a promulgação desta Lei.

Art. 2º São consideradas construções irregulares os seguintes imóveis:

I - Edificados em desacordo com o Código Municipal de Obras;

II - Edificados de acordo com as normas do Código Municipal de Obras, sem aprovação do respectivo projeto;

III - Edificados conforme as normas do Código Municipal de Obras, em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 3º Não serão beneficiadas, nos termos desta Lei as edificações incluídas nas condições seguintes:

I - situadas, total ou parcialmente, na caixa dos logradouros públicos, exceto se comprovada a aquisição da área ocupada;

II - sem comprovação da propriedade do imóvel;

III - situadas em loteamentos não aprovados;

IV - em situação de risco comprovado;

V - com abertura de vãos de iluminação e/ou ventilação com recuos das divisas, inferiores a 1,50 m, exceto com apresentação do consentimento, assinado pelos proprietários vizinhos envolvidos, ou de alvará judicial;

VI - que agriçam o meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



que perturbem a paz e o sossego públicos.

§ 1º Cessadas as irregularidades do artigo, poderá o proprietário beneficiar-se da presente Lei.

§ 2º A comprovação da propriedade do imóvel far-se-á por escritura pública, contrato de compra e venda e carta de liberação expedida pela imobiliária ou equivalente.

Art. 4º Para a concessão da anistia, deverá o interessado formular requerimento ao executivo, instruído com os seguintes documentos;

I - levantamento da edificação ou parte dela, quando for o caso, nos termos e padrões exigidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas;

II - comprovante de pagamento ou de negociação da dívida do Imposto Predial e Territorial Urbano e outros tributos municipais;

III - comprovante de pagamento de multas aplicadas sobre o imóvel e/ou proprietários, quando for o caso.

Parágrafo Único - O prazo de vigência desta lei será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis.

Art. 5º Ficam sujeitas aos termos desta Lei as edificações públicas, em situação irregular, independentemente de sua destinação.

Art. 6º A existência de notificação, autuação ou multa anteriores não impede o proprietário de beneficiar-se desta Lei desde que:

I - esteja a multa devidamente quitada;

II - a notificação, autuação ou a multa não tenha ocorrido durante a vigência desta Lei.

Art. 7º A anistia a edificações pertencentes a condomínios de qualquer natureza dependerá da manifestação de todos os condôminos nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Parte das edificações existentes, que estiverem descobertas ou destelhadas, não serão computadas como área construída para aquisição do habite-se.

Art. 9º As edificações poderão sofrer acréscimos e reformas desde que não aumente os elementos em desacordo com as normas legais do Código de Obras e que as mesmas estejam incluídas no projeto apresentado para aprovação e emissão do alvará de obras pelo Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.551.011/0001-22



Art. 10º - Os casos omissos ou de interpretação duvidosa serão analisados por comissão formada por representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Planejamento, por nomeação do prefeito Municipal.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Minas, 17 de Maio de 2022.


ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal